DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1309/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6131/2018
PROTOCOLO	: 1906769
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 1°, 2ª e 3ª FASE E TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER À DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍBA/MS – ATOS REGULARES – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo refere-se ao exame do procedimento licitatório **Pregão Presencial** n° 14/2018 realizado pelo **Município de Paranaíba**, bem como a formalização do **Contrato Administrativo** n° 34/2018, formalizado entre o município acima qualificado e a empresa **ANTONIO MARTINS TEODORO-ME**, seu **Termo Aditivo e a Execução Financeira**.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviço de transporte escolar para atender à demanda dos alunos da rede municipal de educação do Município de Paranaíba/MS no valor de **R$ 85.608,00** (oitenta e cinco mil e seiscentos e oito reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada manifestou que o **Pregão Presencial** n° 14/2018, a formalização do **Contrato Administrativo** n° 34/2018 seu **termo aditivo** bem como sua **Execução Financeira** estão em consonância com a legislação disciplinadora e das contratações públicas assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016, conforme análise "**ANA – DFE -55092/2020"** **(**fls. 540/545).

O Representante do Ministério Público de Contas conclui pela **Legalidade** e **Regularidade** do **Pregão Presencial** n° 14/2018, da formalização do **Contrato Administrativo** n° 34/2018 seu **termo aditivo** bem como sua **Execução Financeira**, Parecer **PAR-2ª PRC-7102/2020**

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Da análise dos autos, constata-se que o **Pregão Presencial** n° 14/2018 encontra-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Quanto à formalização do **Contrato Administrativo** n° 34/2018 encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

No que se refere ao **Termo Aditivo**, este teve como objeto alteração do trajeto da Linha Bonito, incluindo os seguintes trajetos: FAZENDA BOTAFOGO/ SÃO GERALDO, FAZENDA LIMEIRA, FAZENDA ESTRELA DA MATA e FAZENDA SÃO JOSÉ, implicando o aumento de 15 mil quilômetros, passando a quantidade atual de 24.600 (vinte e quatro mil e seiscentos) quilômetros, para 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) quilômetros.

O valor atual do Contrato passou de **R$ 85.608,00** (oitenta e cinco mil seiscentos e oito reais) para **R$ 137.808,00** (cento e trinta e sete mil oitocentos e oito reais).

A execução financeira foi realizada em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, e enviados tempestivamente a esta Corte de Contas resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor inicial	R$ 85.608,00
Termos Aditivos	R$52.200,00

Valor Contratual Final	R$ 137.808,00
Notas de Empenho	R$137.808,00
Anulação de notas de empenho	R$12.729,14
Saldo notas de empenho	R$125.078,86
Ordem de pagamento	R$125.078,86
Notas fiscais	R$125.078,86

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou no sentido de que o **Pregão Presencial** n° 14/2018, a formalização do **Contrato Administrativo** n° 34/2018, seu **termo aditivo,** bem como sua **Execução Financeira** estão em consonância com a legislação disciplinadora e das contratações públicas.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas exarou o parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- pela **REGULARIDADE** do processo licitatório **Pregão Presencial n° 14/2018**, da formalização do **Contrato Administrativo n° 34/2018**, seu **Termo Aditivo**, bem como sua **Execução Financeira**, celebrado entre o Município de **Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **ANTONIO MARTINS TEODORO-ME**, (CNPJ nº 19.549.208/0001-92), para atender demanda dos alunos da rede municipal de educação do respectivo município, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** do ordenador de despesas, Sr Ronaldo José Severino de Lima, CPF n°362.082.056-20, Prefeito Municipal á época do município de Paranaíba, do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III- pela **INTIMAÇÃO**, do resultado deste julgamento aos interessados observando o que dispõe o art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012,

É a decisão

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA